

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- LEI Nº. 343/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
- DECRETO 252/2017 TORNA SEM EFEITO O DECRETO № 251/2017, QUE CONCEDE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 DECRETO 253 DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE ADOÇÕES DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 189/2017 CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, A PEDIDO, Á SERVIDORA GLEYVIELE SANTOS DE SOUSA, GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 PORTARIA 190/2017 DESIGNA O SERVIDOR AUDIRLEY LOPES DA SILVA, PARA OCUPAR INTERINAMENTE O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICIPIO DE QUIXABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA DO ATO DE PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № 060/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

Lei

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI N°. 343/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O Prefeito Municipal de Quixabeira,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade de bem de comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do município disponíveis para a doação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:
- I O terreno e benfeitoria nele existente, onde atualmente existe o curral do gado, denominado praça do Curral , conforme descrição a seguir:
 - a) Área total: de dois mil seiscentos e oitenta e três m²;
 - b) Limites: Ao Sul com via de acesso onde fica localizado o depósito de madeiras da senhora Solange Dantas; Ao Norte com a via de acesso onde fica o escritório da ADAB; Ao leste com a via de acesso onde fica o restaurante da senhora Elielza Santos Novais; Ao oeste com a via de acesso onde fica localizada a serralheria do senhor Gilvânio Matos Lima.
- **Art. 2º** O imóvel a que se refere esta lei, de propriedade do município de Quixabeira, Estado da Bahia, será doado para a Diocese de Bonfim, Bahia, CNPJ nº 13.833.081/0001-80, atividade econômica principal: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas, com sede na Praça Frei Lino, nº 01, Senhor do Bonfim BA, com o objetivo da construção da igreja matriz Católica da Paróquia Nossa Senhora do Perpetua Socorro de Quixabeira-BA e será de utilização única e exclusiva em benefício da referida Paróquia.
- § 1º A doação a que se refere este artigo é intransferível e o imóvel doado e suas benfeitorias serão para única e exclusivamente para a construção da igreja matriz Católica em benefícios dos objetivos institucionais e sob o domínio da Paróquia Nossa Senhora do Perpetua Socorro de Quixabeira-BA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ:**16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA CNPJ: 16.443.723/0001-03

- § 2º A partir da vigência desta lei, a Diocese de Bonfim-BA, Paróquia Nossa Senhora do Perpetua Socorro de Quixabeira-BA, fluirá plenamente do imóvel e benfeitorias neles existente, mencionado no caput e responderá por todos os encargos que por ventura venham incidir sobre o mesmo.
- § 3º A partir da vigência desta lei, a prefeitura municipal de Quixabeira tem a carência de trinta e seis (36) meses para entrega do bem doado a Diocese de Bonfim, e como beneficiária a Área Pastoral de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Quixabeira, prazo este para o município efetuar a mudança do campo do gado, podendo antecipar a entrega desde que o município consiga realizar a transferência do referido curral do gado para outro local, ficando a paróquia com prazo máximo de quarenta e oito (48) meses para a conclusão das obras da igreja matriz.
- **Art. 3º** No caso de descumprimento da finalidade prevista nos parágrafos 1º e 3º, art. 2º desta Lei, o imóvel objeto desta doação deverá ser revertido ao patrimônio deste município.
- **Art. 4º** A secretaria de Governo de Quixabeira deverá providenciar toda a documentação necessária para transferência definitiva de propriedade do imóvel para a Diocese de Bonfim-Ba, de utilização única e exclusivamente da Igreja Matriz Católica da Paróquia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Quixabeira-BA.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Quixabeira-Ba, Em 04 de Setembro De 2017.

REGINAL DO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 252/2017DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 251/2017, QUE CONCEDE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que houve erro material de publicação de Decreto e amparado pela legislação bem como os princípios administrativos a Administração Publica pode rever seus atos a qualquer tempo desde que eivado de vicio ou ilegalidade.

CONSIDERANDO, que a administração pública poder reaver seus atos administrativos a qualquer momento desde que eivados de vícios ou ilegalidade.

DECRETA? VERNO MUNICIPAL DE

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº. 251 de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre conceder enquadramento de função a servidores municipais, em função de erro material de publicação.

Art.2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 04 de Setembro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA Prefeito Municipal de Quixabeira Estado Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira — Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 253/2017DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a continuidade de adoções de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Quixabeira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Quixabeira, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o decreto 246/2017 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito os órgãos públicos do município de Quixabeira.

Decreta:

- **Art. 1º.** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:
- I Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:
- a) 10% (dez por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito;
- b) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e do vencimento salarial do cargo de Procurador Municipal;
- II Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município;
- **Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Recursos Humanos a promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.
- **Art. 3º.** A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Governo e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.
- **Art. 4º.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até 31 de dezembro de 2017, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a mantença da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Setembro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA

Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE

OUDABERA

Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

Portaria

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 190/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

> "DESIGNA O SERVIDOR AUDIRLEY LOPES DA SILVA, PARA OCUPAR INTERINAMENTE O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICIPIO DE QUIXABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

RESOLVE

- Art. 1º DESIGNAR o senhor Audirley Lopes Da Silva, Secretário Municipal de Governo, nomeado pelo Decreto nº 006/2017, para responder interinamente pelas ações do Controle Interno, exercendo cumulativamente as atribuições de maneira temporária.
- **Art. 2º** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Governo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 04 de Setembro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA <u>Prefeito Municipal</u>

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 189/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, A PEDIDO, Á SERVIDORA GLEYVIELE SANTOS DE SOUSA, GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a pedido da servidora, a Senhora, **GLEYVIELE SANTOS DE SOUSA,** Guarda Municipal, licença sem remuneração durante um período de 06 (seis) meses, de 04 de Setembro de 2017 á 04 de Março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 04 de Setembro de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Praça 21 de Abril | S/N | Centro | Quixabeira-Ba



Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ADM. UMA NOVA HISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA ERRATA DO ATO DE PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2017

O Prefeito Municipal de Quixabeira-BA, **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do 1º termo aditivo ao contrato 060/2017.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Circulação: Diário Oficial do Município Nº 134, sexta-feira, dia 25 de agosto de 2017, pag. 04.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim AUDIRLEY LOPES DA SILVA, Secretário Municipal de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Audirley Lopes da Silva Secretário M. de Governo e Planejamento

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com